



LEI Nº 4.709 DE 12 DE Julho DE 2023.

Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a instituição e regulamentação do serviço de plantão para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado o serviço de Plantão no âmbito do Pronto Socorro Municipal e demais unidades de saúde com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º** O Plantão será prestado por servidor público municipal, concursado ou contratado a qualquer fim que deverá ficar a disposição da Secretaria de Saúde, durante 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, obrigando-se a prestar atendimento de procedimentos, de acordo com a escala elaborada pela Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** Cada plantão terá duração de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde.

§1º A escala será elaborada mensalmente pela Diretoria/Coordenadoria/Chefia Imediata e encaminhada ao Setor de Recursos Humanos interno da unidade até o último dia útil do mês anterior.

§2º Não será permitida a realização de plantão com carga horária superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

§3º A escala deverá permanecer afixada, diariamente, em cada unidade em local visível, devidamente assinadas pelo coordenador da unidade, arquivadas mensalmente e encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos com o histórico de frequência do servidor.

**Art. 4º** No cumprimento do plantão será concedido um intervalo para repouso e alimentação, de 1 (uma) hora, após 6 (seis) horas de serviço.

**Art. 5º** Durante o período de intervalo, o servidor é obrigado a proceder atendimento quando a situação de emergência puder acarretar danos à saúde do paciente.



**Art. 6º** Somente serão permitidas substituições entre os servidores plantonistas, devidamente justificadas e com autorização prévia da Diretoria/Coordenadoria/Chefia Imediata, que deverá comunicar ao Setor de Recursos Humanos interno da unidade a substituição.

**Art. 7º** Fica determinado que o servidor plantonista não poderá se afastar das dependências da unidade de saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar abandono de plantão, respondendo solidariamente pelos danos acarretados aos pacientes, devido a sua ausência.

§ 1º Na troca de turno o plantonista somente poderá encerrar o expediente após a chegada do profissional que irá assumir o próximo plantão.

§ 2º O plantonista deverá comparecer com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão.

**Art. 8º** O plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à Diretoria/Coordenadoria/Chefia Imediata.

**Art. 9º** A Chefia Imediata ou a Coordenadoria receberá a justificativa escrita e o Diretor ou Coordenador da unidade procederá a avaliação e os encaminhamentos necessários.

**Art. 10** A falta ao plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificada, deverão ser levados à Secretaria de Saúde para a abertura de processo administrativo de acordo com o que dispõe o Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar nº 03/91.

**Art. 11** São deveres do profissional durante o plantão:

I - não deixar o paciente aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II - é responsabilidade do plantonista a elaboração do prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver em sistema informatizado;

III - dar prioridade aos atendimentos a pacientes em estado de urgência/emergência, respeitando a classificação de risco;

IV - proceder os atendimentos aos pacientes com o máximo de zelo e com o melhor de sua capacidade profissional.

**Art. 12** O valor dos Serviços de Plantonista por 12 horas, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde serão:



I - profissional de nível superior (exceto médico) - R\$ 200,00;

II - profissional de nível médio/técnico - R\$ 120,00;

III - profissional de nível fundamental - R\$ 100,00.

§1º As importâncias pagas a título de Plantão não se incorporarão aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não incidindo sobre elas vantagens de qualquer natureza.

§2º As importâncias de que trata este artigo não sofrerão os descontos previdenciários.

§3º Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados automaticamente, conforme RGA do Município, através de Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13** As despesas dcorrerão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 12 de Julho de 2023.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

**REVISADO**



**Herbert de Souza Perze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 22475/L0